



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATOS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.375

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1968

EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

Govêrno do Estado

Governador:
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

CONTENDO:

Decretos Governamentais
Portarias das Secretarias
Acórdãos do Tribunal de Justiça
Resenha da Justiça Federal
Tribunal de Contas

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iêda Léa Siqueira Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de li-

cença especial correspondente ao decênio de 28.5.957 . . . a 28.5.967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13673)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13674)

resOLVE conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sabá de Castro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.10.51 . . . a 1.10.61.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resOLVE conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Letícia da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	NCRs
ANUAL	50,00	Número avulso	0,20
SEMANTRAL	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
		PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum —	
ANUAL	60,00	Página de publicidade de —	100,00
cada ce.	0,10	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.	
		Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO	
		Secretário de Estado de Governo	
		Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	
		Secretário de Estado de Educação e Cultura	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excluídas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de controvérsia do recebimento dos jornais devem os assinantes evidenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de ... 27.4.56 a 27.4.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13675)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.4.58 a 16.4.63.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ciucy Antonieta da Cruz Wattrin, ocupante do cargo de Bibliotecário, Nível 2 do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de junho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelina Ruth Araújo do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.5.951 ... a 15.5.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Diva Aquino de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13636)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de junho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Normélia Dias Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13638)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13639)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila Mendes Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13641)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lydia da Costa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13642)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Maia, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Cecília Gondim de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13644)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Teixeira de Rosário, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13646)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Araci Madeira Machado, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13647)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janete Miraída Soeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13648)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13649)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Paiva de Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13650)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Cecília Gondim de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13651)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13652)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zeuma Paes Leal, extranumerário diarista do Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13655)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Reis da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13658)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a NAZARÉ BARBOSA CARDOSO, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 10 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 28 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13662)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Nascimento da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13653)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leontina Monteiro da Costa, ocupante do cargo de Professor, contratada, lotada no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13656)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO RODRIGUES, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13659)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA DE LOURDES TORRES LEITE, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13657)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a NAZARÉ BARBOSA CARDOSO, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 10 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 28 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13662)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a ALDA DUARTE KHOURY, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 22 de julho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13661)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a LAURA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 21 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Segunda-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1968 — 5

Palácio do Governo do Estado de Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.663)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a MIGUEL ARCANJO OLIVEIRA DO VALE, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para assistir pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 12 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.664)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a ANA CÉLIA ALVES FAVACHO, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que serve no Contingente do Quartel General da 3a. Zona Aérea, no Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.665)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953; a MARIA DA CONSOLAÇÃO

DUMONT COSTA, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, licença para acompanhar seu esposo, que é funcionário do Banco da Amazônia, e foi transferido para Brasília.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.666)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MIGUEL ARCANJO OLIVEIRA DO VALE, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.4.1951 a 28.4.1961.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 4 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.667)

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para acompanhar seu filho menor que se encontra enfermo, a contar de 22 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 4 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.012)

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo

com o art. 116, da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, a

CARMELITA PINTO FARO, ocupante

efetiva do cargo de Professor

de 3a. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, lotado no De-

partamento do Ensino Primá-

rio, seis (6) meses de licença

especial correspondente ao de-

cênio de 28.4.1951 a 28.4.1961.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 4 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.232)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

ADMA PARDAUIL DA ROCHA,

ocupante do cargo de Professor

de 3a. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, lotado no De-

partamento do Ensino Primá-

rio, 60 dias de licença para

tratamento de saúde a contar

de 22 de julho a 19 de setembro

do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 6 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.232)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo

com o artigo 98 da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, a

AIRZE AUGUSTA BARROS ACACIO,

ocupante do cargo de Professor

de 3a. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, lotado no De-

partamento do Ensino Primá-

rio, 15 dias de licença para

tratamento de saúde a contar

de 15 a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 6 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.231)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo

com o art. 105, da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, a

DIRCE ANTONIA VIEIRA

SERRA, ocupante do cargo de

Professor de 3a. entrância, Ní-

vel 1, do Quadro Único, lotado

no Departamento do Ensino

Primário, 30 dias de licença

para assistir seu filho menor

que se encontra enfermo, a

contar de 19 de agosto a 17 de

setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 14.442)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a ALAIR DIAS FERNANDES, ocupante do cargo de Professor Habilidado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de julho a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 14.443)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a DORALICE LOPES DE ARAUJO, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 14.444)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a EDITH MACHADO RIBEIRO, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de

Agosto a 19 de Novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 14.445)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a IEDA RODRIGUES DE LUCENA, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 17 de junho a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 14.446)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA GERALDA SENA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 14.447)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA LÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 14 de julho a 11 de Setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 14.449)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA DE NAZARÉ BATISTA SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de Novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 14.450)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 493

O Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício;

Considerando que a funcionária Maria de Nazaré Martins Pascoal, ocupante do cargo de Escriturária, Classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em período de licença especial correspondente ao decênio de 15 de maio de 1952 a 15 de maio de 1962.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária goze de licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias, no período de 07 de agosto até 04 de novembro de 1968.

Dê-se ciência, cumprase e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de setembro de 1968.

Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde, em exercício

(G. — Reg. n. 14845)

PORTARIA N. 495

O Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício;

Considerando que a funcionária Adélia Augusta de Campos Lara, ocupante do cargo de Atendente, Classe G, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em período de licença especial correspondente aos decênios de 01.6.45 a 01.06.65.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária Maria de Nazaré Martins Pascoal, goze de licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias, no período de 07 de agosto até 05 de dezembro de 1968.

Dê-se ciência, cumprase e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de setembro de 1968.

Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde, em exercício

(G. — Reg. n. 14846)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 4792/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Maria José Paula da Silva, para servir como Professor, junto à Escola Baquiá Preto, no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 14.784)

PORTARIA N. 4793/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Dulcicleia Maria Diamantino Tôrres, para servir como Professor, junto à Escola de Jupaty do Mararu, no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 14.787)

PORTARIA N. 4794/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Eldemira Rocha Freire, para servir como Professor, junto à Escola do Recreio de Jaburú no Município de Curuçá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 14.148)

PORTARIA N. 4795/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Lindaíva Corrêa Santiago, para servir como Professor, junto à Escola de "Mojú", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 14.788)

PORTARIA N. 4796/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Lindalva Fernandes de Almeida, para servir como Professor, junto à Escola de Uutay, no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 14.785)

PORTARIA N. 4797/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Clodovio Coelho Pantoja, para servir como Professor, junto à Escola de "Mararu", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 14.788)

PORTARIA N. 4798/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Paulo Rosa da Costa, para servir como Professor, junto à Escola de "Tauary", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício (G. — Reg. n. 14.778)

PORTARIA N. 2891/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, Wandira Maria Irindade Campos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão do Pessoal desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6482)

PORTARIA N. 2908/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Lôbo Farias, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6500)

PORTARIA N. 2909/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, a normalista Miraci de Deus Sá Aragão, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6498)

PORTARIA N. 2910/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Primária "São Pedro e São Paulo", nesta Capital, em regime de cooperação, Ana Dora da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6474)

PORTARIA N. 2911/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", nesta Capital, a normalista Ana de Nazaré Gonçalves Lédo, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 3, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6475)

PORTARIA N. 2912/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a normalista Albanira Nazaré da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6472)

PORTARIA N. 2913/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "oão XXIII", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Ana Zilda Leal Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6503)

PORTARIA N. 2914/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Donatila", neste Capital, a normalista Berta Maria Alves Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6504)

PORTARIA N. 2915/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital, a normalista Célia Maria Ramos de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6505)

PORTARIA N. 2916/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta Capital, a normalista Eliasmira Augusta Brito Samperio, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6506)

PORTARIA N. 2917/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Primária "Coração de Jesus", nesta Capital, a normalista Glória Maria de Aquino Maciel, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6507)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE ESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6473)

PORTARIA N. 2920/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Justo Chermont", nesta Capital, a normalista Glória Maria de Aquino Maciel, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6471)

PORTARIA N. 2921/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Justo Chermont", nesta Capital, a normalista Glória Maria de Aquino Maciel, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6472)

PORTARIA N. 2918/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", nesta Capital, a normalista Francisca Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6516)

PORTARIA N. 2922/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Emilia Sarmento", nesta Capital, a normalista Isabel A. de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6501)

PORATARIA N. 2926/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", (Conselheiro Furtado), nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria das Graças Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6493)

PORATARIA N. 2926-A/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta Capital, a normalista Maria José Bata Ih aCardoso SantAna, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6477)

PORATARIA N. 2927/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, a normalista Maria Inês Rodrigues Fraga, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6434)

PORATARIA N. 2928/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Marilena L. da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6470)

PORATARIA N. 2929/68-DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a normalista Maria Helena de Magalhães e Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível b, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6451)

PORATARIA N. 2930/68-DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, a normalista Maria Ruth Farias Feitosa, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6476)

PORATARIA N. 2931/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Aníbal Duarte, nesta Capital, a normalista Marilza do Amparo Barbosa de Souza, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6508)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6499)

PORATARIA N. 2932/68-DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Amazonas de Figueiredo, nesta Capital, a normalista Maria do Rosário Freitas Cabral, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6470)

PORATARIA N. 2933/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Harmonia número 1, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Carvalho Maués, ocupante do cargo de Professor, Nível 6 do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6463)

PORATARIA N. 2934/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, a normalista Maria das Graças dos Santos Viegas, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6492)

PORATARIA N. 2935/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar João XXIII, nesta Capital, a normalista Maria da Fé dos Santos Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6508)

PORATARIA N. 2935/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Escola Primária João XXIII, nesta Capital, a normalista Maria da Fé dos Santos Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPPA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6510)

PORATARIA N. 2936/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Harmonia número 1, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Carvalho Maués, ocupante do cargo de Professor, Nível 6 do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6492)

PORATARIA N. 2937/68 DA-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, a normalista Maria das Graças dos Santos Viegas, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6508)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 5.843

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO N. 447
Apelação Cível da Capital
Apelante — Elias Jorge Hage.
Apelado — Asclepiades Manoel Gama de Moraes.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A ação executiva, mesmo não contestada, prossegue com o rito ordinário, realizando-se a audiência de instrução e julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação executiva da Comarca da Capital, em que é apelante — Elias Jorge Hage e, apelado Asclepiades Manoel Gama de Moraes.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminar e parcialmente, em dar provimento à apelação para anular o processo de fls. 12, mandar que se prossiga nação com o rito ordinário, decidindo o Dr. Juiz "a quo" como julgar de direito, afinal, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os seguintes motivos:

I — Preliminar: Trata-se de ação executiva e, não contestada, julgou logo o Dr. Juiz "a quo" procedente a ação e subsistente a penhora.

Feita a penhora, prescreve o Cód. Proc. Civil, no art. 201, o réu terá dez (10) dias para contestar a ação, que prosseguirá com o rito ordinário.

Luiz Machado Guimarães, depois de acentuar a transformação que, no Código de Processo Civil se operou no conceito da ação executiva, que se transformou em processo de cognição, qualificado pela apreensão de bens, diz: — "A transformação do conceito da ação executiva realizada pelo Cód. de Proc. Civil acarretou a necessidade de emprestar-lhe nova constituição morfológica. Estendida a relações jurídicas

sem o requisito de certeza, o que deverão ser acertadas no curso da lide (como por exemplo, as do art. 298, ns. V, IX, X, XI e XVII), perdeu a ação executiva o seu caráter inicial de processo de execução para se conceituar com um processo de consignação. Por isso, dispõe lógicamente o artigo comentado que, findo o prazo para contestação, prosseguirá com o rito ordinário (Comentários ao Cód. de Proc. Civil, vol. IV, págs. 149).

Aliás, esse mesmo autor já em comentário anterior, às páginas 34, da obra e volume citados, afirma: — "Efetuada a penhora inicial, cuja finalidade é aqui, evidentemente acautelatória, segue-se o processo de cognição pleno como a forma de procedimento ordinário quer haja a ação sido contestada, quer não".

O Dr. Juiz, entretanto, fiel ao conceito antigo de ação executiva, julga logo, por não contestar o réu a ação, procedente e insubstancial a penhora, suprimindo o despacho saneador e a evidência de instrução e julgamento.

Mas cumpre considerar que Cód. de Proc. Civil, no art. 34 parágrafo único permite ao réu intervir em qualquer fase do processo.

Ora, se o Dr. Juiz "a quo", julgou logo procedente a ação e subsistente a penhora, por não haver o réu contestado eliminando um e outra, suprimiu não só a oportunidade de, no saneador, expurgar o processo de nulidade, mas também negou ao réu o direito de defesa que nos termos da lei cambial, é amplo, estando assim, claro que o Dr. Juiz desafendeu o espírito em que se informa o Cód. de Proc. — Julgando logo a ação por não haver sido contestada, independentemente da instauração do rito ordinário.

sem o requisito de certeza, o que deverão ser acertadas no curso da lide (como por exemplo, as do art. 298, ns. V, IX, X, XI e XVII), perdeu a ação executiva o seu caráter inicial de processo de execução para se conceituar com um processo de consignação. Por isso, dispõe lógicamente o artigo comentado que, findo o prazo para contestação, prosseguirá com o rito ordinário (Comentários ao Cód. de Proc. Civil, vol. IV, págs. 149).

"Ação Executiva. Depois de iniciada a ação, o feito assume o rito ordinário, haja ou não haja contestação (Cód. Proc. Civil, art. 301). O Código não faz o curso ordinário depender da contestação do executado" (T. J. Minas Gerais — Rev. For. vol. 193, págs. 270).

"Em ação executiva, haja ou não contestação, a ação deve prosseguir com o rito ordinário" (Ac. T. J. Minas Gerais — Rev. For. vol. 193, págs. 270).

Neste V. Tribunal, a 1a. Câmara Cível, em Acórdão da laura do eminente Desembargador Souza Moita, assim também decidiu.

A vista do exposto, é de se dar, e eu dou, provimento parcial à apelação para, anulando o processo de fls. 12, mandar que se prossiga na ação com o rito ordinário, decidindo, afinal, o Dr. Juiz "a quo" como julgar de direito.

Custas, segundo a lei P.I.R. Excedido o prazo por acidente de serviço.

Belém, 7 de agosto de 1968.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1968.
(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo.
'G. — Reg. n. 14852)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Melo

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 179 — Expediente do dia ... 24.09.68.

Executivo Fiscal — Petição inicial
Exequente — A União Federal
(adv. Paulo Meira)

Executado — Hajime Ueoka
Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A.

Santiago — Juiz Federal.
Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal
(adv. Paulo Meira)

Executado — Welfington Pe-

reira

Despacho — A. Cite-se. Be-

lém, Pará, em 24.9.68. (a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição

initial

Executivo Fiscal — Petição inicial
Exequente — A União Fed-

eral

Executado — Antonio Nunes Botelho

Despacho — A. Cite-se. Be-

lém, Pará, em 24.9.68. (a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Fed-

eral

Executado — Alan Douglas

Bennett

Despacho — A. Cite-se. Be-

lém, Pará, em 24.9.68. (a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição

initial

Exequente — A União Fed-

eral

Executado — Welfington Pe-

reira

Despacho — A. Cite-se. Be-

lém, Pará, em 24.9.68. (a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição

initial

Exequente — A União Federal

Executado — Tatsuo Itoh
Despacho — A. Cite-se, Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal
Executado — Tsunesuko Ueda

Despacho — A. Cite-se, Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal
Executado — Duarte & Neves

Despacho — A. Cite-se, Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal
Executado — Neves & Cia. Ltda.

Despacho — A. Cite se, Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal
Executado — Diogo & Cia.

Despacho — A. Cite-se, Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Protesto Marítimo

Autor — The Home Insurance Company (adv. Alberto Valente do Couto)

Réu — Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A. — JONASA

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Executiva

Exequente — A União Federal
Executado — A. Maciel & Cia.

Despacho — Dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Protesto Marítimo do Navio-Motor "Presidente Kennedy" de propriedade do senhor Fernandino Melo de Vasconcelos

Processo n. 1253

Despacho — Na enumeração de questões de direito marítimo, conforme a antiga Organização da Justiça Federal, não se acha incluída as ratificações de protestos formados a bordo, processo de natureza graciosa, de sorte que o caso em exame não pode merecer a consideração desta justiça, tanto mais quando não envolve interesses da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Nestas condições, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente.

Com as cautelas legais, depois de feitas as anotações devidas soiam os presentes autos encaminhados à Exma. Sra. Des. Corregedor Geral da Jus-

tiga do Estado, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 24 de setembro de 1968. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 940

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executada — Empresa de Navegação Envira Ltda.

Despacho — 1. Registre-se a sentença de fls.

2. Feitos os recolhimentos devidos conclusos.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal
Executado — Pan S.A. Publicidade, Anúncios Negócios

Despacho — Nada a sanear.

Designo o dia 16 do mês de outubro vindouro às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal
Executado — Iyan Danin

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal
Executado — Kleber Henrique Alves

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado — Ibrás — Instituto Brasileiro de Serviços Sociais

Despacho — Nada a sanear. Designo o dia 15 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Ribeiro)

Executada — Amazônia S.A. Empreendimentos e Administração

Despacho — Nada a sanear. Designo o dia 16 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Nouzeiros)

Executada — Soc. Civil por Cotas de Resp. Ltda. Paulino de Brito.

Despacho — Intime-se o oficial de Justiça encarregado da diligência para recolher à Secretaria o mandado de citação e penhora expedido em data de 12 de junho p.p. conforme consta da certidão de fls. 8, Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança
Processo n. 920

Impetrante — José Calazans da Silva (adv. Antonio F. Leite)

Impetrado — Senhor Raul Moreira — Delegado da Polícia Federal

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança
Processo n. 958

Impetrante — Carlos Moraes de Albuquerque (adv. Hervaldo da Costa Paredes)

Impetrado — Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança
Processo n. 1063

Impetrante — Christiano Joaquim da Silva (adv. José Tadeu Sales)

Impetrado — Diretor da Escola de Engenharia da UFPA

Despacho — Concedo a segurança requerida por Christiano Joaquim da Silva para o efeito de matrícula na terceira (3a.) série do curso de Engenharia Mecânica, sem prejuízo das disciplinas dos currículos da primeira (1a) e segunda (2a.) séries e nas quais não tenha sido aprovado. Transmitem-se nos termos da lei, o inteiro teor desta sentença ao Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará.

Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança
Processo n. 1175

Impetrante — Barbosa da Silva & Cia. e outros (adv. Moura Palha)

Impetrado — O Encarregado do Posto de Inspeção de Belém (POINS)

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança
Processo n. 1199

Impetrante — Companhia Têxtil de Castanhal (adv. Edilson Barroso)

Impetrada — A Diretoria da Companhia das Docas do Pará

Despacho — Ao parecer do Dr. Procurador Regional da República — Belém, Pará, em .. 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Ordinária
Processo n. 556

Autor — Rogério Fernandez

Filho (adv. Hildeberto Mendes Bitar)

Ré — Companhia de Contrôle e Erradicação da Matéria

Despacho — Prestem os peritos indicados, que ora no meio, afirmação legal e as partes formularem quesitos no prazo legal.

Designo o dia 15 de outubro vindouro, às 9:00 horas, para ter lugar a perícia requerida. Intime-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Ad Perpetuam Rei Memoriam, Vistoria
Processo n. 967

Autor — Álvaro Coelho de Souza (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Ré — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Despacho — Homologo, por sentença, a presente vistoria ad perpetuam rei memoriam para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, fazendo-se entrega dos autos a parte interessada, para que dela se utilize quando julgar oportunu. Custas ex lege.

P.I.R. Belém, Pará, em .. 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Peticão do Banco do Brasil S.A. (adv. Clevis da Gamma Malcher) nos autos de Execussão de Penhor movido contra Raimundo Ferreira Magalhães requerendo desistência do mesmo

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Na Peticão de Notificação com que são partes Edmée Nunes Correa Lima e o Diretor da Estrada de Ferro Tocantins

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Na Peticão de Willibald Quintilha Bibas em Resposta ao Ofício n. 769, de 19.09.68 desto Juizo.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 1.370-S-DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará — encaminhando ficha de antecedentes e o relatório de vida irregressa de Eduardo Moreira Rodrigues.

Despacho — Intime-se nos autos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado — A. T. Azevedo

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado — Comércio e Representações Gil I.F.L.

Despacho — A. Cite-se. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executada — Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil

Despacho — A. Cite-se. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Hajime Ueoka

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — J. A. Chaves & Cia. Ltda.

Despacho — A. Cite-se. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Jacob A. Athias

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Rodrigues & Melo

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Tatsumo Itoh

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Tsunesuke Ueka

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 1001

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executada — Colonizadora Belém — Brasília

Despacho — Cite-se por edital com o prazo de 20 dias, observado o disposto no § 1º do art. 11 e art. 72 do Decreto nº 960, de 17.12.38. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 180

Executivo Fiscal

Processo n. 786

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Orlando Fonseca)

Executada — Fundação Pestalozzi do Pará

Despacho — Ao ilustre patrono do Exequente não foram conferidos poderes especiais para desistir poderes esses outorgáveis apenas pelo Presidente do INPS.

Intime-se. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 1132

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado — Organização Paraense Super Mercado Ltda.

Despacho — Ao cálculo. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Ordinária de Ressarcimento

Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros

Processo n. 936

Autor — Atlântica Companhia Nacional de Seguros e outros (adv. Paulo de Tarso Klautau)

Réu — União Federal

Despacho — Indefiro os pedidos de depoimentos pessoais dos representantes das partes, já porque não há matéria de fato que possa ser provada por esse meio, já porque, com relação a entes como a Ré "não cabe ao juiz tomar o depoimento pessoal de representantes de entidade pública, desde que a lei proíbe de confessar ou transigir" (Ac. de 25.8.65, da 2a. Turma do TFR, na Ap. Siv. n. 18.922 — MG, Rel. Min. Gogoy Ilha, decisão unânime, in DJU de 29.11.65, pág. 3375, e in DJU de 13.5.66, apenso ao n. 87, pag. 114).

Designo a audiência do dia 11 de outubro próximo, às 12 horas, para realização da instrução e julgamento do presente feito.

Intime-se. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Penal

Processo n. 1121

Autor — A Justiça Pública

Réu — Angela Batalha Carvalho

Despacho I — Defiro o requerido nos itens 1 a 7 da petição de fls. 205/206, e indefiro o contido nos itens 8 e 10. O constante do item 9 será apreciado oportunamente.

II — Ainda com fundamento no que dispõem os arts. 156 e 209 do C.P.P., designo a audiência do dia 8 de outubro próximo, às 8,30 horas, para tomar depoimentos de Nonata Silva (Praça Floriano Peixoto

n. 394), Francisco Pedro Gonçalves (rua Gaspar Viana n. 267), Giuseppina Falesi Ribeiro (rua 13 de maio n. 439, Diva Pinto (rua 13 de maio n. 470 e Carlos Almeida e Souza (rua Senador Manoel Barata n. 693).

III — Intime-se. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 243

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur G. Ferreira)

Executada — Cerâmica Marajó S.A.

Despacho — Arquive-se. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 881

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Moreira Alves de Souza Ltda.

Despacho — Vista a União Federal. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Penal

Processo n. 970

Autor — A Justiça Pública

Réu — Michel Leon Marie Bernard Flahault

Despacho — Certifico a Secretaria se o nome do condenado foi lançado no rol dos culpados e se a sentença foi publicada em mãos do doutor Chefe da Secretaria. Em seguida, remetam-se os autos ao Contador do Juizo para cálculo das custas a serem pagas pelo condenado, naquele incluído o valor da multa aplicada na sentença. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Mendonça) Ação de Despejo contra Moysés Cohen, apresentando testemunhas.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Designo a audiência do dia 11 de outubro próximo, às 12 horas, para realização da instrução e julgamento do presente feito.

Intime-se. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Penal

Processo n. 1121

Autor — A Justiça Pública

Réu — Angela Batalha Carvalho

Despacho I — Defiro o requerido nos itens 1 a 7 da petição de fls. 205/206, e indefiro o contido nos itens 8 e 10. O constante do item 9 será apreciado oportunamente.

II — Ainda com fundamento no que dispõem os arts. 156 e 209 do C.P.P., designo a audiência do dia 8 de outubro próximo, às 8,30 horas, para tomar depoimentos de Nonata Silva (Praça Floriano Peixoto

Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Denúncia Peculato e Adulteração de Papéis Particulares — Petição inicial

Autor — O Ministério Público Federal (adv. Paulo Meira)

Réu — Geraldo Coelho Pessoa

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 876

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Despacho — Cite-se. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 432

Exequente — A União Federal

Executado — Aristides Benito de Mecenas

Despacho — A vista do conteúdo da informação de fls. 16 ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1090

Exequente — A União Federal

Executado — M. M. Bemer-guy

Despacho — A conta. Belém Pará, 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1103

Exequente — A União Federal

Executada — Chacueada Santa Maria do Araguaia Ltda.

Despacho — Do conteúdo da certidão de fls. 5 v., dê-se ciência a exequente. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1107

Exequente — A União Federal

Executado — Vicente de Paula Damasceno da Costa

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 2 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me os autos conclusos. Belém, Pará, 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Excussão de Penhor
Processo n. 1232

Autor — O Banco do Brasil
S.A. (advog. Jamil Moreno Sales)

Réu — João Milton Dantas
Despacho — As causas das sociedades de economia mista estão excluídas da competência da Justiça Federal, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal a quando do julgamento do Conflito de Jurisdição n. 4.700 — BA em data de dezembro (19) de junho p.p.

Assim, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente e, em consequência, ordeno a remessa dos autos a exma. snra. des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 25.9.68. (a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva Hipotecária
Processo n. 1234

Autor — O Banco do Brasil S.A. (advog. Jamil Moreno Sales)

Réus — Agenor Alves de Souza e sua mulher Floripes Fernandes Alves de Souza

Despacho — As causas das sociedades de economia mista estão excluídas da competência da Justiça Federal, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal a quando do julgamento do Conflito de Jurisdição n. 4.700 — BA, em data de dezenove de junho p.p.

Assim dou-me por incompetente para processar e julgar a presente e em consequência ordeno a remessa dos autos a exma. snra. des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 25.9.68. (a)

A. Santiago — Juiz Federal

Crime de Contrabando
Processo n. 144

Autor — A Justiça Pública

Réus — Cassiano Feio Valente e outros

Despacho — Da Carta Precatória de fls. dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 1179

Impetrante — Valdemar Ferreira de Melo e outros (advog. Carlos Adalberto Chady)

Impetrado — Senhor Delegado de Agricultura do Estado do Pará

Despacho — Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade apontada de coatora do conteúdo da petição de fls. enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, no prazo de dez (10) dias. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 1255

Impetrante — Associação Profissional dos Armadores de Pesca do Pará (advog. Cecil Meira)

Impetrado — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Despacho — Notifique-se por meio de ofício a autoridade apontada de coatora do conteúdo da petição de fls. e documento juntito, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido, para que preste as informações que julgar de direito no prazo de dez (10) dias. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 14.842)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 978

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, em endereço ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 10.4.68 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a suplicante é credora de Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado à Av. Nazaré, n. 69 "Rodobrás", nessa Capital, da quantia de hum mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros novos e cinco centavos (NCR\$ 1.471,50), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-9/68 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios pros-

segundo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para, ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 30.IV.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Públíco: "MM. Julgador: Em face da certidão de fls. 5v.. a Procuradoria da República requer a citação do réu por meio de editais. Belém, 18.7.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 22.VII.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu. Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.
JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.791 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 934

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Mendes & Cia., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a suplicante

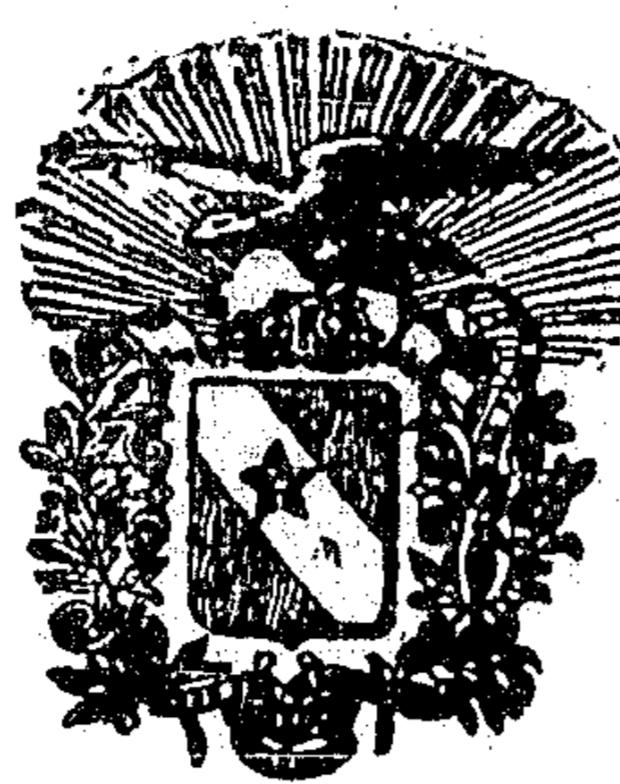
é credora de Mendes & Cia. residente e domiciliado à rua Senador Manoel Barata, n. 591, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos, conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-247/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 25, 2862, de 1956; art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se oculando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para, ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.12.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Públíco: MM. Julgador: Não havendo sido encontrado afirmo suplicado requer a Procuradoria sua, citação através de Editais. Belém, 18.6.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 19.VI.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu. Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 1.604

RESOLUÇÃO N. 2.494
(Processo n. 14.278)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de agosto de 1968.

Considerando a Resolução n. 2.414, de 30.4.1968, que determinou ao Dr. Procurador o estudo dos fatos imputados ao Prefeito de Itupiranga, à Iuz da Legislação pertinente a matéria.

Considerando o seguinte parecer exarado pelo Procurador Dr. Jaime Ferreira Bastos:

"Dizem respeito os presentes autos, à denúncia que os vereadores Pedro da Mata Lima e Rossy Thalma Oliveira Lima, formulam contra o prefeito do Município de Itupiranga, senhor João Brasil Monteiro, através de documento firmado por ambos, com firmas reconhecidas, em 12 de dezembro do ano passado, e mandado a esta Corte de Contas, para providências".

O Sr. Presidente desta Corte submeteu a denúncia à apreciação do Plenário, resolvendo os senhores Ministros que fosse ela encaminhada ao Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, para as providências de sua alçada, conforme despacho de 29.12.67, da Douta Presidência no documento que motivou este feito.

Desincumbindo-se da tarefa que lhe foi dada pelo Dr. Auditor, o Sr. Chefe da Seção de Tomada de Contas, manifestou-se, conforme d.º de fls 27, da seguinte maneira: "Prefeitura Municipal de Itupiranga. Buscando enquadrar os itens enumerados na denúncia de Pedro da Mata Lima e Rossy Thalma Oliveira, no que se refere a contabilização, encontrei dificuldade, em vista da movimentação, que constituem os processos de n. 19.595 e 13.523, referentes aos três primeiros trimestres do exercício de 1967, de apresentar-se conjuntamente com outros valores, consequentes de outras es-

TRIBUNAL DE CONTAS

pécies. "E conclui seu parecer, da seguinte maneira: "Pelo exemplo sugiro a V. S., com a devida vênia, a efetivação das diligências in-loco, a fim de que possam ser esclarecidas as denúncias fornecidas o que se faz impossível, mesmo contando com as prestações de contas já apresentadas, sua efetivação aqui, mui em especial pela observação de assinaturas divergentes de uma mesma pessoa e desconhecimento da natureza e efetivação dos serviços comprovados".

Tendo em vista as conclusões a que chegou o Dr. Auditor e os termos da denúncia, o Plenário em 19.01.68, pela totalidade de seus membros, conhecida a abstenção da Dra. Presidente, resolveu sobre a constituição da Comissão para proceder a inspeção preconizada pelo ilustre Chefe da Seção de Tomada de Contas.

Assim é que através da Portaria número 971, de 31 de janeiro do corrente ano, o Sr. Dr. Vice-Presidente, no exercício legal da presidência, nomeou os elementos integrantes da Comissão, sob a Presidência do Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, constituída da conselheira Ivona Negrão Ribeiro Guimarães e do Contabilista Alceu de Gomes Moreira.

Através de minucioso e detalhado relatório, o Sr. Dr. Auditor fez ciente ao Tribunal de Contas, dos resultados da inspeção, dirigindo o Plenário da Corte, através Resolução n.º 2.414, de 30 de abril do ano fluente, fosse aquele trabalho encaminhado a Procuradoria para estudo e parecer a Iuz da Legislação pertinente a matéria, para o pronunciamento final sobre as solicitações feitas pelo ilustre Auditor.

Em 17 de maio, aos autos foi

juntada a carta do Sr. Vice-Prefeito, Antônio Braga e Chaves, subscrita em 22 de julho de 1967, e endereçada ao prefeito João Monteiro Brasil, fls 317. O feito voltou a se enriquecer de documentos, com a carta de defesa, acusação, comunicação, subscrita pelos dois vereadores denunciantes, peça juntada aos autos, conforme despacho da Exma. Sra. Dra. Presidente deste T.C., de 2 de julho do corrente ano (fls. 317/18).

O Sr. João Brasil Monteiro, prefeito Municipal de Itupiranga, pela exuberância das provas existentes nos autos como pelas conclusões a que chegou o ilustre auditor em seu relatório, está inciso nas sanções previstas no Decreto-Lei n.º 201 de 25 de fevereiro de 1967, em combinação com as Leis 3761, de 16 de dezembro de 1966 e 138 de 31 de dezembro de 1948, com as alterações introduzidas pela Lei 3077, de 8 de outubro de 1954.

Tendo o denunciado cometido infrações previstas no artigo 1º, crime de responsabilidade e no artigo 40 — politico-administrativas — este parecer binário-se, portanto, para a configuração de cada delito à luz das provas que enriquecem os autos e das normas que lhe dão conceituação.

Iniciamos, conseguintemente pelos crimes de responsabilidade do Sr. Prefeito, a despeito da falta de idoneidade dos denunciantes, puníveis, igualmente, com penas previstas no citado Decreto-Lei e Lei Orgânica dos Municípios dos mês também não foge o vice-prefeito, conforme se situará ao longo da exposição.

E, até certo ponto, contundente a evidência de que motivos políticos, alguns incon-

fessáveis, são o móvel da denúncia formulada contra o gestor itupiranguense que no entanto, não soube dignificar o mandato que lhe foi outorgado pelo povo do município que governa. E, assim o é pois que os fatos denunciados foram apurados e comprovados pela Comissão que efetuou a diligência, gravíssimos e evidenciadores da prática abusiva daquele administrador, de irregularidades e ilegalidades, indo à falsificação de documentos e assinaturas de terceiros em papéis fabricados para comprovar despesas.

Conforme consta dos autos, tendo inclusive sido um dos itens da denúncia formulada, o Sr. prefeito municipal desviou da aplicação em obras públicas, dezenas de sacos de cimento, que foram doados pelo Governo do Estado, com a finalidade de emprego na reconstrução da rampa, no ancoradouro daquele município, alegando o denunciado em sua defesa que a maior parte do material estraviado deve a roubo como também à venda que efetuou para pagamento do frete do cimento doado. Há no entanto, nos autos declaração que contraria a alegação do Prefeito, asseverando que o cimento foi entregue ao Município sem quaisquer ônus.

Por outro lado, ainda aplicou parte desse material, em propriedade do vereador Pedro da Mata Lima, com o fito de lhe angariar a cobertura parlamentar ou o silêncio sobre os desmandos a frente do Executivo.

Como não sejam justificativas as alegações do denunciado quanto ao cimento pois após a doação passou a ser do Município, incidiu o Senhor Prefeito nas cominações previstas pelo decreto lei 201, inciso 1, eis que desviou e se apropriou de bens e rendas públicas em proveito próprio.

A farta, os autos acusam a

posse de somas diversas, de diferentes quotas devidas ao Município, recebidas pelo Sr. Prefeito e sómente incorporadas ao patrimônio Municipal, meses após, o que, deliberadamente, pela prática constante e repetida só pode traduzir o animo de aproveitá-las em detrimento dos são interesses da coletividade. Se assim agiu o gestor enquadra-se nos preceitos que o inciso II, do artigo 10.º do decreto-lei 201, agasalha. Ademais, quando cedeu a junta de bois, para aceitá-la depois, do vereador (doc. fls. 229), utilizou-se de bens em proveito alheio.

O Sr. prefeito, por consequência, utilizou-se indevidamente de bens e rendas públicas em proveito próprio alheio, retendo em seu poder, inclusive, vultoso saldo, sem o lauamento correspondente (doc. 36, 48 e 82).

O elevado número de documentos fabricados para justificar a despesa (docs. 35 e 37), representa o desvio de verbas públicas quando não na aplicação indevida com, no caso da gratificação paga aos vereadores através de um crédito suplementar na ordem de NCr\$ 2.700,00 autorizado pela Resolução 21 de 13.12.67 — gratificação incabível aliciadora — ilegal, confessada pelo próprio denunciado. Incorre portanto ai no que dispõe o inciso III, do artigo 10.º do já citado decreto-lei.

O Ministério da Educação e Cultura destinou ao Município de Itupiranga, no exercício a soma de NCr\$ 12.000,00 para aplicação específica na construção de Grupos Escolares porém o denunciado a utilizou em finalidade diversas, mas deveria estar representada em saldo da Caixa, que na realidade não ocorre (Relatório da Auditoria fls. 19) inclui aqui nas sanções previstas no inciso IV, artigo 10.º do decreto-lei 201.

Mesmo ocorrendo contagem de despesas, registrada em várias dotações, nem por isso foge o denunciado à força dos ditames do inciso V, art. 10.º do decreto-lei 201, eis que sem a necessária autorização legislativa, excedeu da permissão orçamentária, quanto as dotações para encargos diversos e transferências correntes, respetivamente, em NCr\$ 3.221,52 e NCr\$ 4.071,35 (Relatório da Auditoria, fls. 17).

Em que pese o fato de ter suas contas aprovadas, antes das exigências da lei estadual n. 3.781, de 16.12.66, pela Câmara Municipal, a prática delituosa do denunciado para alcançar o quorum favorável, representada por favores extra legais e premiação repugnante a certos votantes, e estarem suas contas referentes ao exercício

de 1967 impugnadas, ante o excesso de irregularidades comprovadas pela inspeção, e opinião conclusiva do Dr. Auditor nesse sentido, é como se não ativesse prestado, invalidando-se, por consequência a sua aprovação.

A inspeção realizada pela comissão especial desta Corte de Contas, acusou a existência de vales (docs. 36, 71 e 88), inclusive em favor do próprio Prefeito, que pouco ligando para a Tesouraria, exerce o recebimento e aplicação dos dinheiros públicos do Município, expedindo e subscrevendo aqueles adiantamentos, abusando de sua autoridade, punível consequentemente, pois ilegais.

Sem que ao menos comunicasse à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei, eis que contra esta, resolveu aplicar a importância de NCr\$ 20.000,00, na construção de prédios para o Estado, quando tal importância se destinava à quota parte do Município no pagamento da desapropriação de Castanhal "Praia Alta", feita pelo Estado.

O denunciado alega em sua defesa que, em virtude de acordo verbal com o Exmo. Sr. Governador, aplicou a citada importância na construção da Confraria e residência do Colégio. Essas declarações no entanto, são invalidas pelo teor do expediente firmado pelo Chefe do Executivo (doc. 47), que apesar de se referir à construção de próprios para a Fazenda do Estado, nele não foi nem poderia fazê-lo pedida a supressão das exigências regulamentares para o emprego daquela importância, em compensação, pela efetivação do pagamento integral por parte do Estado, no ato indenizatório do Castanhal "Praia Alta".

Assim agindo, sem audiência da Câmara Municipal, o denunciado ficou sujeito às sanções dos incisos X e XI, do artigo 10.º do Dec. Lei 201.

O Senhor João Brasil Monteiro, em 10.º de outubro de 1966, nomeou Alice Rufino de Carvalho, para exercer as funções de auxiliar de Escrita da Prefeitura, mas sem exonerá-la, ou através de qualquer ato colocá-la à disposição do SMER, em 10.º de janeiro de 1967, através da Portaria n. 3, admitiu a mesma funcionária como diretora do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (docs. 35 e 36), como também admitiu no serviço público funcionários em desacordo com a lei (fls. 255 e 256), incidindo nas cominações do inciso XIII (art. 10.º do Dec. Lei 201).

Ao lado dos crimes de responsabilidade, várias infrações políticas-administrativas foram cometidas pelo denunciado, enquadramento nas sanções do art. 40.º do Dec. Lei 201 de 25 de fevereiro de 1967, pelos

atos e procedimentos previstos nos incisos V, VI, VII e X.

Com efeito, sómente dois dias antes de ser encerrado o período legislativo (13|12) é que enviou a Mensagem com a Proposta Orçamentária (doc. fls. 16), quando por força do artigo 61 da Lei Orgânica dos Municípios (modificações da Lei 3781), deveria tê-lo feito até 15 de novembro.

Além da total balbúrdia na configuração legal do Orçamento, adotando voto às alterações

que a Câmara lhe impusera, validando posteriormente através de Decreto-Lei, a Proposta sem as emendas, ainda assim ultrapassou seus próprios números, conforme salientamos antes, além de tumultuar a aplicação das verbas, como no caso da contribuição específica do Ministério da Educação e Cultura, no valor de doze mil cruzeiros novos, e no da soma de vinte mil cruzeiros novos aplicados na construção de próprios estaduais, sem cobertura legal-orçamentária, sem audiência do Poder Legislativo.

Em algumas de suas alegações, a título de defesa, confessa o denunciado que não havia autorizado ao vereador Pedro da Mata Lima retirar sacos de cimento, mas nada fez no sentido de que o material do município fosse reposto, devolvido ao patrimônio municipal (docs. 41 e fls. 129, 130 e 131). Quem assim procede, por omisão, ação ou negligência, em detrimento dos reais interesses do Município nada fazendo no sentido de defender os bens, as rendas e os direitos, procede de modo incompatível com a dignidade do cargo, dele devendo ser alijado, pois é conduta proibida com a perda de mandato e punível.

É também, flagrante a culpabilidade de substituto legal do prefeito denunciado, pela omissão continuada, pois quando à frente do governo municipal, não tomou qualquer medida para sanar as irregularidades e ilegalidades cometidas pelo titular. É co-responsável pelos desmandos de prefeito, o Sr. Antônio Braga e Chaves vice-prefeito, que soleniza a sua participação em tudo, com a carta datada de 22 de julho de 1967, cuja cópia faz o documento de n. 70, estando o original às fls. 315 dos autos. Merece destaque um trecho desse documento, para se sentir a extensão da culpabilidade e completa falta de idoneidade e para exercer tão alta função. Assim, é que, diz, à carta certa altura... "Se for possível... te mete ai com algum agente da Polícia e até mesmo com o comando, isso se achar o terreno favorável, e dá um xadrez nôle (recomendando um pequeno banho) tu sabes que tudo isto agente consegue, é melhor do

que você se sacrificar. A Polícia tem desculpas, até provar que orelha de coelho não é chifre já passou maus bocados..."

O bilhete de seu próprio punho (doc. 71), em que pede ao prefeito, pagamento da importância de NCr\$ 200,00, ao Sr. Andrassy Carvalho, pelos serviços de que se ocupa a carta antes citada, é a indesmentível comprovação de uma participação que passa a ser ativa, nos atos delituosos do prefeito denunciado.

Esta portanto, pela caracterização dos fatos e pelas provas que ilustram o bojo deste processo, o Sr. Antônio Braga e Chaves sujeito às mesmas sanções em que incorre o titular do Executivo, quer criminal, quer politicamente.

Mas, aos denunciantes, vereadores Pedro da Mata Lima e Rossy Thalma Oliveira Lima, faltam a necessária compostura e indispensável decréto de que se faz existente a função pública de legislar. Ambos incidem nas cominações punitivas do artigo 70.º do Doc. Lei 201, inciso I e III.

Assim é que o primeiro vendeu à Prefeitura de Itupiranga (doc. 79), através de documento particular (fls. 181|82), um castanhal arrendado ao Estado, negando-se, depois a passar o recibo final, conforme declara o denunciado em seu depoimento de fls. 196|97 (doc. 86). Evidente que não podia vender bens do Estado. Mas, apesar de simples arrendatário, cursou a transação com o prefeito anterior, Odilon Maciel Barreto, recebendo o valor da pretensa venda feita ao município pelo qual é vereador. Também vendeu dois bois de carro, de propriedade da Prefeitura de Itupiranga, e os novos que se comprometeu entregar à Municipalidade, ainda os tem em seu poder, utilizando-se em detrimento da interesse da coletividade. Denoje, concordou com o emprego do cimento da Prefeitura, em obras realizadas em bens de sua propriedade e de seus familiares (doc. 41).

O segundo denunciante, para dar voto favorável nas contas do prefeito, exerceu em contraprestação, uma série de objetos-de-vestuário ao relógio de pulso-conforme relação por ele subscrita fls. 175 (doc. 74).

Por outro lado, as declarações do vereador Raimundo da Mata Lima (doc. 108), são evidências valiosas para se concluir nela absoluta falta de decréto na conduta pública dos dois denunciantes, que se utilizam do mandato para a prática de atos de corrupção, geradores da improbabilidade administrativa, pois que exigindo nesses estão impedidos de cobrar do Executivo, o não cumprimento das Leis.

Conclusão

Pelo exposto, esta Sub-Procuradoria conclui, à vista dos documentos que fazem os autos deste processo, e do relatório do ilustre auditor, pela culpabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, com as sanções punitivas previstas nos artigos 10.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 201, de 25 de fevereiro de 1967, e dos dois vereadores denunciados, com o enquadramento no artigo 70.º, do mesmo diploma legal, observado o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, no que for aplicável, sem prejuízo das demais ações que visem a reparação dos danos e devolução dos bens e valores à Municipalidade de Itupiranga.

É o parecer, salvo o melhor entendimento.

Considerando o disposto nos arts. 10., 20., § 10.º e art. 30.º do Decreto-Lei n.º 201, de 25.2.67.

Considerando o disposto no art. 40.º e seus itens.

Considerando o disposto no art. 70.º e seus itens do Decreto-Lei n.º 201, de 25.2.67.

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Jayme Ferreira Bastos, e, dando-lhe forma de representação, enviá-lo, acompanhado do Relatório e peças do Processo relativo à inspeção procedida na aludida Prefeitura de Itupiranga, pela comissão sob a Presidência do Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

I — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para os fins de ser instaurada a ação penal competente contra o Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito e Vice-Prefeito Sr. Antônio Braga e Chaves, responsável nos termos do que dispõe o artigo 70.º, § 10.º e art. 30.º do Decreto-Lei n.º 201, de 25.2.67;

II — A Câmara Municipal de Itupiranga, para que processe e julgue o Sr. João Brasil Monteiro, aburando a co-responsabilidade do Vice-Prefeito Sr. Antônio Braga e Chaves, face ao que dispõe o art. 40.º e seus itens do Decreto-Lei n.º 201, de 25.2.67 publicado no D.O. da União, de 27.2.67;

III — A Câmara de Vereadores, para que tome contra os Vereadores Pedro da Mata Lima e Rossi Thalma Oliveira Lima a providênciaria indicada no art. 70.º do mencionado Decreto-Lei 201 de 27.2.1967;

IV — Encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado e a Egrégia Assembleia Legislativa do Estado, cópia desta Re-

solução e do Relatório do Sr. Auditôr.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1968.

Abestinho-me de votar

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 14.734)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Processo n.º 12.060

EDITAL

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48.º, item II, da Lei n.º 1.846, e conforme decisão do Plenário constante no Venerando Acórdão n.º 6.924, de 27.8.68, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965, a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n.º 12.060, Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento desse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. - Reg. n. 14068 — Dias úteis de 10 a 30.9.68)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n.º 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48.º, item II, da Lei n.º 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n.º 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos) recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29.9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Processo n.º 10.235

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48.º, item II, da Lei n.º 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do Présente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n.º 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância acima citada referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29.9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO